manifestação expressa do coordenador.
§ 8º Poderá ser excepcionalmente admitida a atuação do GAEMA em juízo, nos casos em que o grupo tenha atuado na fase investigatória, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, desde que haja requerimento justificado do promotor natural.
§ 9º O GAEMA poderá atuar preventivamente na indução de políticas públicas que visem promover efetividade à defesa do meio ambiente, urbanismo e do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 2° Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMACE) compete, em relação aos fins especialmente visados na presente Resolução:
I - estabelecer diretrizes gerais de atuação de modo a assegurar unidade nas principais formas de enfrentamento de práticas ilícitas e na implementação de políticas públicas em todo o Estado;
II - propiciar contínuo intercâmbio entre o GAEMA e os demais órgãos de execução na matéria ambiental, como forma de aprimoramento de suas atividades e capacitação de seus integrantes.

Art. 3º O GAEMA será integrado por promotores de justiça em número que atenda às finalidades previstas no art. 1º, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo a atuação se dar com ou sem prejuízo das suas funções.

Art. 4º A Coordenação do GAEMA apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada semestre, relatório das atividades do Grupo.

Art. 5º O art. 2º do Provimento nº 78/2013 passa a viger acrescido do inciso XXXI, com a seguinte redação:

"Art. 2º […]
XXXI – Membro integrante do GAEMA;"

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 08 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital Nº 035/2025
Fortaleza, 8 de abril de 2025

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 15, V, e 65, ambos da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c os artigos 48, V, 177, parágrafo único e 215, todos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, motivado mediante PGA nº 09.2025.00009212-0, referente à solicitação de convocação de Promotor de Justiça da mais elevada Entrância para substituir parcialmente junto à 50ª Procuradoria de Justiça (área de atuação Criminal).

CONSIDERANDO a previsão legal de convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça, nos casos de afastamento das funções por mais de 30 (trinta) dias, conforme art. 10, inciso VI, 22, inciso III e 65, todos da Lei Federal nº 8.625/93 c/c os arts. 48, §1º e 177, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.
RESOLVE baixar o presente edital para convocação de Promotor de Justiça da Entrância Final, para substituir parcialmente junto à 50ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Criminal), enquando perdurar o afastamento da Procuradora de Justiça Dra. Joseana França Pinto, designada, para, com prejuízo de sua titularidade, coordenar o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, conforme Portaria nº 1631/2025/SEGE.

1. Os Promotores de Justiça interessados deverão apresentar manifestação por escrito, exclusivamente pelo SAJ-MPCE (através de PGA, direcionado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP) no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, na forma do art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 72/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil, após a publicação deste Edital no DOEMPCE;

2. A instrução dos processos de inscrição de convocação de Promotores de Justiça de Entrância Final para o exercício das funções nos feitos judiciais do cargo de Procurador de Justiça, será utilizada por analogia a norma constante do art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que trata da instrução dos pedidos de promoção e remoção, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição dentro do mesmo prazo de habilitação com as seguintes documentações: declaração, feita pelo próprio membro interessado, dos itens contidos no art. 39, I, II, III, IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com planilha de feitos extrajudiciais em tramitação na Promotoria de sua titularidade, respondência(s) ou nos limites de sua(s) atuação(ões) auxiliar(es), e com certidão, expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, de que não sofreu nenhuma sanção disciplinar nos últimos doze meses;

3. Decorrido o prazo de inscrições, o Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária devidamente designada para esse fim:

3.1. Procederá o juízo de admissibilidade dos pedidos de

inscrições;

3.2. Indicará ao Procurador-Geral de Justiça, através de lista tríplice, os Promotores de Justiça aptos a serem convocados, observada a lista de antiguidade, com fundamento no art. 48, inciso V c/c art. 177, parágrafo único da Lei Complementar nº 72/2008.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2025. Eu, (Sildene Lima Barros) Gerente de apoio do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Liduina Maria de Sousa Martins), Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (PLÁCIDO BARROSO RIOS) SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Edital Nº 036/2025 e 037/2025
Fortaleza, 8 de abril de 2025

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008, resolve ofertar para provimento as Promotorias de Justiça vagas na Entrância Final abaixo elencadas, mediante PROMOÇÃO, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da LC nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução mencionada.

1) EDITAL Nº 036/2025. 78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação perante a 7ª PJ de Defesa da Infância e da juventude, especificada na Resolução nº 078/2021-OECPJ).
MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de remoção da Dra. Antônia Lima Sousa, para a 67ª Promotoria de Justiça, mediante Ato nº 16/2025/SEGE publicado no DOEMPCE n° 1955, de 06 de março de 2025, com exercício em 02 de abril de 2025.
FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 220/2024)

2) EDITAL Nº 037/2025. 127ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação 20º Juizado Especial Criminal de Fortaleza, conforme especificada na Resolução nº 078/2021-OECPJ).
MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção do Dr. Francisco André Karbage Nogueira, para o cargo de Procurador de Justiça, com atuação perante a 28ª Procuradoria de Justiça, conforme Ato nº 28/2025/SEGE, publicado no DOEMPCE n° 1962, no dia 17/03/2025, com exercício em 07 de abril de 2025.
FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 229/2025).

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e prazo expressos no citado Regimento.

Os Promotores de Justiça da Entrância Intermediária interessados em PROMOÇÃO que atendam as exigências pertinentes deverão protocolar seu pedido EXCLUSIVAMENTE PELO SAJ-MPCE (no fluxo de Procedimento de Gestão Administrativa - PGA) direcionado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, na forma do art. 135, da LC nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste no DOEMPCE, devendo instruir seu pedido de inscrição com a documentação devida, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição dentro do mesmo prazo de habilitação.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2025. Eu, (Sildene Lima Barros) Gerente de Apoio do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Liduina Maria de Sousa Martins), Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (PLÁCIDO BARROSO RIOS) SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Resolução/Csmp Nº 229/2025-CSMP
Fortaleza, 8 de abril de 2025

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 32, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de abril de 2025, à unanimidade dos votantes, resolve tornar pública a vacância e classificação da Promotoria de Justiça abaixo relacionada:

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Final foi a 140ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, pelo critério de Merecimento (REMOÇÃO POR MERECIMENTO), mediante Resolução do CSMP nº 224/2025, publicada no DOEMPCE nº 1928, de 28 de janeiro de 2025.

PROMOTORIA CLASSIFICADA: 127ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação 20º Juizado